

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS — PPGCTA

-RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - PPGCTA

Define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC (Resoluções Nº 013, Nº 033/2014, Nº 07/2016 e a Nº 37/2019 - CONSEPE),

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, para exercer atividades de orientação de dissertações e outras atividades próprias do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é obrigatório.
- **Art. 2º.** A solicitação de credenciamento e descredenciamento deve ser encaminhada à Secretaria Aadministrativa do PPGCTA pelo docente interessado.
- § 1.º O pedido de credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes pode ser solicitado a qualquer tempo, desde que o docente solicitante tenha produtividade em pesquisa compatível com o exigido pelo programa no momento da solicitação.
- Parágrafo único O § 2.º O período para encaminhamento de credenciamento e recredenciamento de docentes já pertencentes ao quadro do PPGCTA será realizado -deve ser indicado pelo Colegiado do PPGCTA e divulgado por meio de Edital específico que será divulgado no inicio e no meio de cada quadriênio de avaliação da CAPES.
- § 3.º Pedido de descredenciamento do programa deve ser encaminhado à secretaria administrativa do PPGCTA a qualquer tempo pelo interessado, com justificativa fundamentada.



- **Art. 3º**. A avaliação da solicitação de credenciamento, e— recredenciamento e descredenciamento e— de docentes no PPGCTA deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, três membros docentes permanentes do PPGCTA, indicada pelo Colegiado do PPGCTA, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou edital específico no caso de recredenciamento, devendo o resultado ser submetido à homologação pelo Colegiado do PPGCTA.
- **Art. 4º**. O pincio credenciamento de um docente junto ao PPGCTA dese poderá ser realizado na categoria de colaborador caso ele ainda não tenha os pré-requisitos necessários e produção científica compatível para ser um docente permanente. , salvo os docentes visitantes ou situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do PPGCTA.

Parágrafo único - Caracteriza-se como situação excepcional aquela em que o solicitante possui produção intelectual superior ao nível do conceito do PPGCTA perante a CAPES no ato da solicitação.

- § 1.º O docente colaborador não poderá orientar dissertações no programa.
- § 2.º O docente colaborador poderá coorientar dissertações, e deverá atuar em bancas de defesa, atividades de pesquisa e ministrar pelo menos uma disciplina por ano no programa.
- Art. 5º. O credenciamento ou recredenciamento de docentes deve seguir as normas da UDESC e da CAPES, e ter vigência de acordo com o período de avaliação determinado pela CAPES. Parágrafo único § 3º Por ocasião de seu recredenciamento, ou a critério do Colegiado do PPGCTA, os docentes colaboradores que já estiverem atuando no programa s podem solicitar seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os requisitos previstos no Artigo 8º-6º desta Resolução.
- **Art.** 65°. O número de colaboradores no PPGCTA deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Ciência dos Alimentos.
- Art. 7º. O primeiro Edital para credenciamento e recredenciamento deve ser publicado imediatamente após 12 meses da primeira defesa de dissertação da primeira turma do PPGCTA e os demais serão publicados de 3 (três) em 3 (três) anos a partir da data de publicação do último.

Parágrafo único - Os critérios estão estabelecidos nesta Resolução e as datas e procedimentos serão informados em Edital específico.

- Do Credenciamento
- **Art.** 8º6º. Para atuar no PPGCTA como docentes orientadores, os professores e pesquisadores devem ser portadores do título de Doutor em áreas afins as linhas de Pesquisa do PPGCTA e cumprir os requisitos descritos a seguir:
- § 1º. São requisitos para credenciamento como docente permanente no PPGCTA:



- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Ter concluído, ao menos, 1 (uma) orientação de mestrado, no caso de docente colaborador do PPGCTA;
- c) Ministrar, anualmente, pelo menos, 1 (um<u>a</u>) crédito em-disciplina no PPGCTA, no caso de colaborador:
- d) Coordenar, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa no PPGCTA;
- e) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito 4-(quatro), ou conceito do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pósgraduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- f) Entregar, juntamente com o requerimento do Anexo I, as comprovações mínimas das atividades e da produção científica, acompanhadas do Currículo Lattes, em cópia física e/ou digital em caso de avaliação online. O pedido será avaliado pela comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, e posteriormente pelo colegiado.
- g) Para quem já atua como <u>docente</u> colaborador do PPGCTA,_-ter enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGCTA.
- § 2º. São requisitos para credenciamento como docente colaborador no PPGCTA:
- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Coordenar projeto(s) de pesquisa em áreas afins ao PPGCTA;
- c) Ter produção científica não inferior a 50% (cinquenta por cento) em equivalência às exigências da CAPES, e ao extended (cuato), ou conceito do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- d)Entregar, juntamente com o requerimento do Anexo I, as comprovações mínimas das atividades e da produção científica, acompanhadas do Currículo Lattes, em cópia física e/ou digital em caso de avaliação online.
- § 3°. São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGCTA:
- a) Atender às exigências dispostas pela CAPES;
- b)Participar de projeto(s) de pesquisa em área afim a ser(em) considerada(s) na avaliação da CAPES.
- **Art.** 97°. Define-se como áreas afins, as seguintes áreas de acordo com a classificação do CNPq: grande área da Ciência e Tecnologia de Alimentos, Agronomia, Zootecnia, Engenharia Química, Farmácia, Física, Química e Matemática, sendo estes três últimos com ênfase voltada para a Ciência e Tecnologia de Alimentos
- **Art. 98º**. Para solicitar o credenciamento-como colaborador ou visitante, o docente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I. Formulário de solicitação (Anexo I);
 - II. Cópia do diploma de doutor em áreas afins com as linhas de pesquisa do PPGCTA;



III. Cópia do Currículo Lattes com fotocópias simples das comprovações para avaliação da produção científica dos últimos 4 (quatro) anos.

Do Recredenciamento

- **Art. 940°**. Todos os docentes orientadores podem solicitar recredenciamento junto ao PPGCTA na ocasião de edital aberto para tal finalidade, através do preenchimento do formulário de solicitação (Anexo I), ao final da vigência do credenciamento atual.
- **Art. 104º**. São requisitos para recredenciamento de docentes no PPGCTA:
- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Participar de comissões julgadoras de exame de qualificação e/ou dissertação;
- c) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito_4-(quatro), ou conceito-do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pósgraduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- d) Ter ministrado, pelo menos, 1 (uma) disciplina por ano no PPGCTA.
- e)Ter enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGCTA.

Do Descredenciamento

- **Art. 121º**. O descredenciamento <u>de docentes</u> do PPGCTA pode ocorrer, após apreciação do Colegiado, nas seguintes ocasiões:
- A qualquer tempo, quando solicitado pelo docente, <u>podendo concluir sendo</u> compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGCTA;
- a) Ao-final-da-vigência do-credenciamento-atual;-qQuando o docente não atender às exigências mínimas para o recredenciamento na categoria atuavigentel ou o credenciamento em outra categoria, podendo concluir sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGCTA;
- b)Quando o docent<u>e permanecer sem nenhuma orientação por e-não-estiver-orientando-há</u> mais de 1 (um) ano.
- c) Quando o docente não atender às solicitações da Coordenação do PPGCTA quanto ao envio e/ou preenchimento de informações, nos prazos estabelecidos, para relatórios exigidos pela CAPES.



Das Disposições Transitórias

- **Art.** 123°. Critérios específicos de avaliação podem ser atribuídos e publicados no Edital de <u>rec</u>Gredenciamento de docentes, conforme decisão do Colegiado do PPGCTA.
- **Art. 134º**. Os casos omissos devem ser avaliados pel<u>a comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, e posteriormente pelo e</u>-Colegiado do PPGCTA.
- **Art. 145º**. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, <u>04</u> de <u>dezembro</u> de 20<u>20</u>.

Prof^a. A<u>lexandre Tadeu Paulino</u>
-Coordenador do PPGCTA

ANEXO 1

REQUERIMENTO

			Pin	halzinho,	_de	de	
Prezado (a) Coordena	ador(a) do PPG0	CTA,					
Eu,				residente		, docente domic	do ciliado
telefonedeste, requerer	, e-mail				, ver		
		Nestes	s Termos	3			
		P. Defe	erimento)			
				No	me e Assir	natura do Requ	 erente